



Handwritten initials and signature in the top right corner.

PROTOCOLO DE PARCERIA

COLISEU MICAELENSE/ UAU Produção de Espetáculos

A Coliseu Micaelense, E.M., S.A, com o contribuinte n.º 512 059 420, com sede na Rua de Lisboa, S/Nº, 9500-216 Ponta Delgada, Açores, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Cassilda Alexandra Antunes Lopes, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A UAU produção de Espetáculos Lda., com o contribuinte n.º 504993011, com sede na Av. Da Liberdade 182 A, 1250-186 Lisboa, representada pelo Administrador, Paulo Miguel Fonseca Dias, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando:

- A) A importância da promoção e do posicionamento, a nível Nacional e Internacional, do Coliseu Micaelense;
- B) O interesse do serviço público cultural na oferta de uma programação diversificada e orientada para diversos públicos;
- C) A relevância estratégica de se desenvolver uma programação cultural multilinguística no interesse de captação de novos públicos;
- D) A importância de crescimento produtivo, formativo e de criação artística do Coliseu Micaelense,
- E) O reconhecimento comprovado da experiência na cultural de mais de 35 anos da UAU, Produção de Espetáculos;
- F) A gestão de espaços culturais da UAU, nomeadamente do Teatro Villaret e atualmente do Teatro Tivoli e Auditório dos Oceanos,

As partes celebram entre si o presente Protocolo de Parceria, obrigando-se ao seu total cumprimento, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:



COLISEU
MICAELENSE

CLÁUSULA 1ª

OBJETO E ÂMBITO DO PROTOCOLO

1. O presente protocolo enquadra-se na necessidade do Coliseu Micaelense estabelecer parcerias conducentes à produção, promoção nacional e internacional do seu espaço no sentido de promover uma programação diversificada e multilinguística para captação de novos públicos, bem como de fortalecer e consolidar a sua programação através de uma consultoria para a formação, produção e criação artística para todos os projetos que o mesmo esteja envolvido indoor ou outdoor.
2. O Protocolo tem por objeto definir os termos da relação das PARTES, com vista ao desenvolvimento e efetiva implementação dos objetivos referidos no número anterior, refletindo o esforço conjunto e concertado das suas capacidades complementares.
3. As Partes acordam que, no âmbito do presente Protocolo, negociarão os termos e condições segundo os quais se realizarão espetáculos que façam parte da Programação anual do Segundo Outorgante, na Sala de Espetáculos do Primeiro Outorgante, os quais serão, sempre que necessário, objeto de contrato escrito.

CLÁUSULA 2ª

(Exclusividade)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a apresentar em exclusivo ao PRIMEIRO OUTORGANTE, e antes de qualquer divulgação, a sua programação anual de espetáculos, para avaliação detalhada de cada espetáculo pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no sentido de verificar o seu potencial enquadramento na sua própria programação e nos termos do melhor previsto nos Considerandos supra.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE, após a análise referida no número anterior, e num prazo máximo de 30 dias, informará o SEGUNDO OUTORGANTE de quais os espetáculos que considera enquadrarem-se no seu Programa Cultural, dando assim início às negociações necessárias para a sua concretização, de acordo com o previsto na clausula seguinte.



COLISEU
MICAELENSE

CLÁUSULA 3ª

(Custos)

1. Os custos associados a cada evento/espetáculo que seja acordado entre as Partes ser de realizar na sala de espetáculos do PRIMEIRO OUTORGANTE, serão discutidos entre ambas, tendo em conta a dimensão do mesmo e os lugares disponíveis na sala para apuramento do custo final do preço do bilhete.
2. Atendendo ao objeto e âmbito de presente protocolo, a política de preços terá como ponderação e fator de equilíbrio a proporcionalidade comparativa dos preços praticados no território continental.
3. Caso a dimensão, visibilidade, importância e retorno promocional do evento/espetáculo o justifique, a cedência da sala de espetáculos da PRIMEIRA OUTORGANTE para a sua realização, e com o intuito de diminuir o preço do custo final do bilhete, será efetuada gratuitamente.

CLÁUSULA 4ª

RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

É da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, entre outras que possam vir a ser acordadas entre as Partes no âmbito dos contratos concretos para a realização de espetáculos na Sala do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Disponibilizar as instalações nos dias acordados com o SEGUNDO OUTORGANTE para cumprimento do plano de trabalhos, acordado com os seus coordenadores;
- b) Providenciar um palco com as dimensões de 9,20m x 17m x 9m (largura x profundidade x altura);
- c) Disponibilizar os camarins do piso -1, 0, e 1;
- d) Providenciar o equipamento técnico presente no seu *rider*;

- e) Providenciar o imobiliário de acordo com o necessário e a disponibilidade;
- f) Presença das equipas técnicas e de logística;
- g) Promoção e Divulgação do Concerto;
- h) Serviço de portaria e assistentes de sala, de acordo com a lotação da sala;
- i) Limpeza dos espaços antes, durante e após. Este ponto será analisado de acordo com cada espetáculo e suas necessidades. Caso haja necessidade, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá garantir a limpeza dos espaços com uma empresa externa;
- j) Criação e venda do evento na bilheteira local e on-line através do sistema de bilhética da Bilheteira Online (BOL) ou outro, criando a janela para que todo o bilhete seja faturado e emitido dentro do Nif do Segundo outorgante.

CLÁUSULA 5ª

RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO OUTORGANTE

É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, entre outras que possam vir a ser objeto de contratos concretos para a realização de espetáculos na Sala do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Pagamento do aluguer da sala de espetáculos, sempre que aplicável, do cachet aos artistas, alimentação, estadias, transporte local, catering, entre outras despesas, de acordo com o *rider* de hospitalidade do artista;
- b) Tratamento de imagem e colocação do logo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com os formatos necessários, em que deverá ser enviado para aprovação final;
- c) Obtenção das licenças de representação, nomeadamente junto da Sociedade Portuguesa de Autores, PassMúsica e Inspeção Regional de Atividades Culturais dos Açores (IRACA), taxas e impostos, e entrega de cópia ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
- d) Pagamento de todas as demais despesas inerentes à realização do evento e não especificadas nas presentes cláusulas;
- e) Todos os elementos externos ao PRIMEIRO OUTORGANTE deverão estar devidamente identificados



COLISEU
MICAELENSE

e respeitar as regras de segurança e higiene do PRIMEIRO OUTORGANTE.

- f) Promover ações de formação acordadas com o primeiro outorgante.
- g) Estabelecer coproduções que promovam o objeto e âmbito da parceria,
- h) Garantir uma consultoria no âmbito da criação artística, produção e promoção de todos os projetos do Coliseu Micaelense.

CLÁUSULA 6ª

- a) **PROMOÇÃO / REGISTOO** SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela criação do material de publicitário, e seus custos, e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com os formatos necessários para a criação do evento na BOL e colocação nas redes sociais;
- b) Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE despertar e divulgar o espetáculo na imprensa escrita e digital durante o período em que o espetáculo estiver em cartaz;
- c) O PRIMEIRO OUTORGANTE e o seu fotógrafo têm o direito de captar e recolher imagens do espetáculo para fins internos, tais como para as redes sociais da Coliseu Micaelense.

CLÁUSULA 7ª

VENDA DE BILHETES / CONVITES

- a) O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela atribuição dos valores dos bilhetes, de acordo com as zonas da sala principal;
- b) A venda de bilhetes na bilheteira local e BOL ou outra, é da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, devendo a sua disponibilidade ao público ser efetuada após indicação do SEGUNDO OUTORGANTE;
- c) Deverá o PRIMEIRO OUTORGANTE colocar o SEGUNDO OUTORGANTE como promotor externo no



Handwritten signature and initials.

evento da BOL ou outra, para que tenha acesso aos relatórios de bilheteira;

- d) Não é permitida a venda de bilhetes acima da lotação definida para o local do espetáculo;
- e) O SEGUNDO OUTORGANTE garante que o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha direito a 6 (seis) convites, em zona a designar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE caso este os queira usar e sendo para exclusiva utilização dos membros da administração e acionista caso este os pretenda usar;
- f) O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pela reserva de lugares pedidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como 4 lugares destinados a espetadores portadores de mobilidade reduzida e 4 para seus acompanhantes, em zona definida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. Os bilhetes dos acompanhantes são emitidos como convites.
- g) Os funcionários do Coliseu e seu familiares diretos e colaboradores externos com avença podem assistir ao concerto na zona do polo Museológico para que seja disponibilizado para venda o maior número de bilhetes possível, com a finalidade de baixar ao máximo o valor dos bilhetes.

CLÁUSULA 8ª

DANOS

- a) Quaisquer danos que ocorram nos equipamentos e instalações disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE que resultem de má utilização ou incúria do SEGUNDO OUTORGANTE ou de terceiros a seu cargo, são da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, que fica assim obrigado a proceder ao pagamento dos mesmos, nos termos e condições definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.



COLISEU
MICAELENSE

CLÁUSULA 9ª

CANCELAMENTO / PENALIDADES

- a) A não realização do espetáculo por qualquer motivo da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, o seu cancelamento anterior à data do evento ou o não cumprimento das cláusulas acordadas por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implica sempre o pagamento do aluguer de sala ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
- b) Em caso de adiamento do espetáculo, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá pagar a verba estipulada no número anterior, devendo ser marcada de imediato nova data, acordado o valor extra a pagar por despesas efetuadas e elaborada a adenda ao contrato que suporte a realização do referido espetáculo.

CLÁUSULA 10ª

CANCELAMENTO POR FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo do presente Contrato, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade das Partes e que por elas não possam ser controladas, tal como, designadamente e sem limitação, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, epidemias e outras razões de saúde pública, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais

2. Em caso de força maior que obste à realização do espetáculo, fica estabelecido, alternativamente e pela ordem inframencionada, que:

- a) O respetivo prazo de realização do (s) Evento (s) será protelado pelo período correspondente ao



P24
Sh

atraso daí resultante, sob pena de verificação de disponibilidade de agenda e mediante Acordo por escrito, sem que seja devida qualquer indemnização por tal facto.

b) O evento seja reagendado para data a fixar por acordo entre as PARTES;

c) Caso o evento seja cancelado, o PRIMEIRO OUTORGANTE deverá devolver o valor que tenha em sua posse de bilhetes comprados através da plataforma BOL ou outra e algum valor que lhe tenha sido já transferido pelo SEGUNDO Outorgante, como fiel depositário dos bilhetes vendidos na bilheteira local.

CLÁUSULA 11ª

VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

1. O presente Protocolo produzirá efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou qualquer uma das suas renovações.

2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que assistam às Partes nos termos da lei ou das obrigações estipuladas neste Contrato, este poderá ser resolvido pelas mesmas, nos seguintes casos:

(a) Por revogação por mútuo acordo; e

(b) Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso pela outra Parte, caso em que:

(i) A Parte que pretenda exercer o direito de resolução deverá comunicar tal intenção à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, concedendo-lhe um prazo para pôr termo à situação de incumprimento não inferior a 10 dias, salvo se o incumprimento for insanável;

(ii) Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para



o efeito lhe tenha sido concedido nos termos da alínea anterior, a outra Parte poderá então resolver o presente Contrato, por carta registada com aviso de receção;

(iii) A resolução efetuada nos termos da alínea anterior deverá invocar as disposições do Contrato que considere violadas e os eventuais prejuízos sofridos em consequência do invocado incumprimento, bem como a data a partir da qual a resolução deverá produzir efeitos.

3. A resolução opera automaticamente na data de receção da comunicação prevista na alínea (b) do número anterior e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à data da resolução, com exceção da eventual obrigação de pagamento de indemnizações ou de ressarcimento de danos incorridos pela parte lesada e dos deveres de confidencialidade e demais obrigações que se mantenham em vigor nos termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 12ª

FORO

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente contrato, é competente o Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

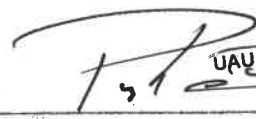
Em duplicado.

Ponta Delgada, 5 de setembro de 2024

O Primeiro Outorgante


Dra. Cassilda Alexandra Antunes Lopes
Associação de Promotores
de Eventos
Culturais, Sociais e
Recreativos, S.A.
Pessoa Coletiva - 512 049 420
Rua de Lisboa, s/n
9500-216 Ponta Delgada

O Segundo Outorgante


UAU - Produção de Espectáculos, Lda.
Av. da Liberdade, 182-A
1250-146 Lisboa
Contribuinte: 504993011
Paulo Miguel Fonseca Dias